



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA 01/11/2021 17:00 h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 031/2021 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 084/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Projeto de Lei nº 090/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Projeto de Lei nº 091/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Projeto de Lei nº 092/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Projeto de Lei nº 093/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Projeto de Lei nº 094/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº354/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº355/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº356/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº357/2021 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº358/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº359/2021 de iniciativa dos Vereadores Professor Fabiano Fubá e Professor Léo.
- Indicação nº360/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº361/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº362/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº363/2021 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº364/2021 de iniciativa do Vereador Júlio Beijo.
- Indicação nº365/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.

REQUERIMENTO

- Requerimento nº366/2021 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº380/2021 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Requerimento nº388/2021 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento nº389/2021 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº390/2021 de iniciativa dos Vereadores Dr. Renan Wozniack e Caio Szadkoski.
- Requerimento nº391/2021 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento nº392/2021 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº393/2021 de iniciativa dos Vereadores Enfermeiro Zé Carlos, Rafael Campaner, Júlio Beijo, Caio Szadkoski e Alexandre Maringá.
- Requerimento nº394/2021 de iniciativa de todos Vereadores.
- Requerimento nº395/2021 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento nº396/2021 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº397/2021 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento nº398/2021 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº399/2021 de iniciativa do Vereador Irmão José Miranda.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 031/2021.
DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), conforme segue:

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

2138 - Manutenção da Fanfarra Municipal

32.01.27.812.0006.2.138-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
50.000,00

32.01.27.812.0006.2.138-4.4.90.52.00.00.00.1000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais) , conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.02 - Manutenção da Educação Infantil

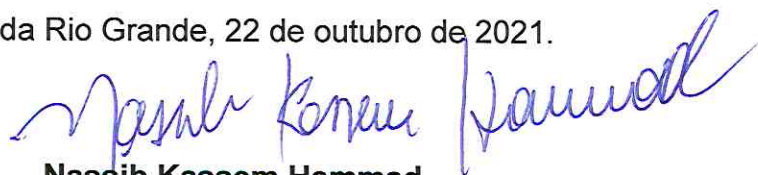
2070 - Manutenção da Educação Infantil

16.02.12.365.0004.2.070-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 250.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2021.



**Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal**

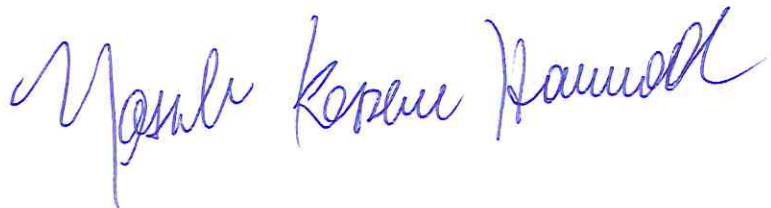
PROJETO DE LEI N.º 031/2021.
DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 031/2021, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei, da Suplementação de Dotação Orçamentária para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, realizada através do Fly Protocolo n. 39.166/2021, referindo-se à Fonte de Recursos 1000 (Recursos Próprios)

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2021 Créditos Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 10/2021	Fim: 12/2021	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2021	2022	2023
Suplementação da D.O. 2138	+ 250.000,00	0,00	0,00
Anulação de D.O 2070	- 250.000,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2021	0,00	295.389.689,36	0,00%
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
Nota Explicativa:			
- O pretendido não gera novos impactos financeiros ao orçamento por se tratar apenas de anulação de saldo da Dotação 2070 para suplementar a dotação 2138, conforme descritos nos art. 1º e 2º do projeto de Lei.			

Fazenda Rio Grande, 21 de Outubro de 2021.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seus Secretários Municipais, abaixo indicados, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 031/2021 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2021.



Cesar Alberto Tavares de Oliveira
Secretário Municipal de Educação



Brunnel Rene Corsi Lufti
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Memorando nº 078/2021 SMELJ

De: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Para: Secretaria Municipal de Educação

Data: 23/07/2021

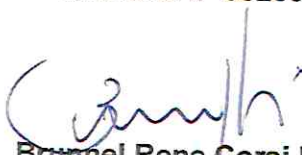
Assunto: Solicitação de suplementação

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude vem por meio deste, solicitar o remanejamento de orçamento na importância de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para a ser alocados no Órgão 32, Unidade 01, no Proj./Ativ. 2.138, com a seguinte destinação R\$200.000,00 para Equipamento e Material Permanente e R\$50.000,00 para Outros Serviço de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Justifica-se esta solicitação tendo em vista a necessidade de aquisição de instrumentos musicais e conjunto de uniformes para os alunos da Banda Escola de Fazenda Rio Grande, sendo que pedido de suma importância para a manutenção das atividades da Banda Escola. Ressaltamos que esta Secretaria não dispõe de orçamento para fazer frente a demanda citadas.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente,


Carina de Faria Mondini
Assistente Administrativo
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Matrícula nº 352554


Brunel Rene Corsi Lutfi
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº5771/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2021
DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

10 h 56
Protocolo 1765
9

SÚMULA: "Cria o Programa Creche Solidária, no Município de Fazenda Rio Grande"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Creche Solidária, no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Art. 2º A presente Lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhos(as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física, psicológica e/ou sexual.

Parágrafo único. Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas, responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 3º Fica assegurado o número de até 20% (vinte por cento) do total das vagas disponíveis nas creches, a serem destinadas ao atendimento a essas crianças.

Art. 4º Os critérios para a matrícula dessas crianças ficam facultados à apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à mulher;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II – Cópia do exame de corpo delito.

Art. 5º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Parágrafo único. Ficarà sujeito às punições previstas em Lei, quem divulgar ou expor documentos e informações que venham apontar a identidade da mãe ou da criança, causando constrangimento aos mesmos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O objeto desta proposta legislativa, ao instituir o Programa Creche Solidária, visando garantir a prioridade de vagas em creches para filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, densifica os diversos comandos constitucionais de proteção integral da criança e de grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

Registre-se, que a pretensa legislação não gera a rigor, diminuição ou ampliação de normas de competência privativa do Poder Executivo, nem tampouco prevê qualquer alteração na estrutura ou atribuição dos órgãos do Poder Executivo.

In casu, a Câmara Municipal atua em exercício legítimo de sua competência prevista, nos arts. 23 e 30, I, da Constituição Federal, para tratar de interesse local, de forma abstrata e geral em matéria de iniciativa concorrente. Se não há vício de iniciativa, não há falar em ofensa à separação dos poderes ou em usurpação dos poderes constitucionais outorgados ao Executivo, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal - **STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 0003329-54.2019.8.19.0000 RJ 0003329-54.2019.8.19.0000** – ao analisar a proposição de mesma matéria no Município de Volta Redonda – RJ.

Considerando, que a futura norma, vai, pois, ao encontro dos direitos sociais à segurança, educação e proteção à maternidade e à infância previstos no art. 6º, da CRFB, não se tratando somente de reconhecer direitos já previstos constitucionalmente, mas de lhes dar concretude, conta o signatário com a colaboração, dos demais pares, para a aprovação desta tão relevante matéria em pauta.

Fazenda Rio Grande, 11outubro de 2021.

Sandro do Proteção
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

11.07
Protocolo 1770
①

PROJETO DE LEI Nº 90/2021 De 28 de outubro de 2021

Súmula: *“Institui o Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Fazenda Rio Grande, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira dessas mulheres, por meio de medidas como qualificação profissional, geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar consistirá na criação de um banco de vagas de trabalho oferecidas por empresas conveniadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º Ao Poder Executivo Municipal competirá gerir o banco de vagas de que trata o caput e convidar empresas com atuação no município para que ofereçam vagas de trabalho para cadastro, por meio de convênios ou outros instrumentos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá oferecer estímulos, incentivos e benefícios às empresas conveniadas que cadastrarem vagas de trabalho no banco de vagas.

Art. 3º As vagas serão disponibilizadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar devidamente atendidas, cadastradas e encaminhadas pelas secretarias e equipamentos públicos que integram a rede de proteção.

§ 1º Farão jus ao Programa disposto no art. 1º desta lei as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A vítima de violência será beneficiária do referido Programa enquanto estiver sendo acompanhada pelos equipamentos citados no caput.



Art. 4º O Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá como objetivos:

I - mobilizar empresas para que disponibilizem vagas de trabalho destinadas a mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar o banco de vagas das empresas conveniadas e das vagas de trabalho disponibilizadas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para as vagas de trabalho disponíveis no banco de vagas;

IV - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas, oriundas das vagas de trabalho disponibilizadas pelas empresas conveniadas;

V - qualificar profissionalmente mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do decreto regulamentar;

VI - garantir o direito de informação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar sobre seus direitos, inclusive com indicação de órgãos, entes, e associações da sociedade civil de proteção aos direitos das mulheres.

Art. 5º São diretrizes do Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

I - oferta de condições para autonomia financeira de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio de programas de qualificação profissional, geração de emprego e renda, e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes de servidores públicos municipais para garantir atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da oferta de vagas de trabalho das empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 6º O Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar será gerido e operacionalizado por órgão ou ente administrativo indicado em decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal, o qual terá competência para adotar as medidas garantidoras da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A operacionalização do banco de vagas indicado no artigo 2º desta lei será atribuída ao órgão ou ente administrativo indicado em decreto regulamentar, preferencialmente o mesmo executor do Programa.

§ 2º As atribuições do órgão ou ente a que se refere o caput deste artigo serão determinadas em decreto regulamentar, observados os objetivos dispostos no art. 2º desta lei, inclusive a inclusão no Programa e encaminhamento para as vagas de trabalho disponibilizadas.

§ 3º O Poder Executivo, através do órgão competente, poderá implementar a presente lei de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**



JUSTIFICATIVA

Encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 90/2021, que institui o Programa de Empregabilidade e Geração de Renda às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Fazenda Rio Grande.

É de amplo conhecimento que um dos principais motivos que impedem as mulheres vítimas de violência doméstica a quebrarem o silêncio e a retomarem sua vida normal é, muitas vezes, a dependência econômica que têm de seus agressores.

Além da situação econômica instável, outro fator relevante é que as mulheres se tornam vítimas também da burocracia, pois encontram diversos obstáculos na busca de sua proteção e reparos, resultando em desgaste emocional, baixa autoestima, carência de recursos sociais, falta de apoio familiar e de um local que as acolham.

Com o Poder Público propiciando às mulheres vítimas de violência doméstica as devidas condições para romper o ciclo de violência e de retornar ao mercado de trabalho, as mesmas terão a possibilidade de se livrar da condição de dependente econômico de seu algoz.

Cabe destacar, ainda, que a Câmara Federal aprovou recentemente um importante projeto de lei, que reserva um percentual de vagas do Sistema Nacional de Emprego (Sine) às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar. Isto demonstra que, em sendo aprovado este Projeto de Lei nº 90/2021, Fazenda Rio Grande estará evoluindo, seguindo a mesma direção da União, rumo à plena proteção e defesa dos direitos das fazendenses.

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares desta Câmara Municipal que apreciem este projeto e se posicionem favoráveis à sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

PROJETO DE LEI Nº 91/2021.

DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

28 OUT 2021

11 h 00
Protocolo 1768
9

SÚMULA: “*Institui o programa de Saúde Bucal na rede pública municipal de ensino de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.*”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Bucal, destinado aos alunos das escolas públicas do município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, ficando a critério das direções das respectivas escolas, quanto a organização, e :

- I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III- Orientação de tempo para os alunos fazerem a higienização, no intervalo;
- IV- Aplicação tópica de flúor a cada seis meses.

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - Fornecimento de kits de higiene bucal;



III - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º - Poderá a Secretaria Municipal da Saúde, articular com o Conselho de Odontologia do Paraná, com os órgãos do Governo do Estado e Governo Federal e demais instituições públicas e privadas, que desenvolvam atividades voltadas à saúde bucal.

Parágrafo Único – Para realização dos eventos previstos no “Programa de Saúde Bucal” fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e Estabelecimentos de saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários das Secretarias Municipais da Saúde e da Educação .

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei para o próximo ano letivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Projeto de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.



JUSTIFICATIVA

A pretensa lei visa instituir na rede pública Municipal, para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental, o Programa de Saúde Bucal. Prevê a proposição, que a escola associe a distribuição dos kits à atividades educativas relativas à higiene bucal, e a técnica correta de escovação dos dentes.

O Município poderá celebrar convênios com Instituições públicas e/ ou de iniciativa privada, com a finalidade de financiar o programa, bem como articular com o Conselho Regional de Odontologia do Paraná, Universidades de Odontologia, órgãos do Governo Estadual e Federal, que desenvolvam atividades de saúde bucal.

Esse engajamento e envolvimento da Secretaria de Educação com a Secretaria de Saúde irá proporcionar ao município saúde bucal, uma vez que orientando e tratando os alunos, teremos adultos conscientes e com saúde. A prevenção sempre foi o melhor tratamento, e não é diferente quando se trata de saúde bucal, proporcionando ainda a economia do Município, com gastos em tratamentos dentários.

Diante o exposto, peço o apoio dos Edis Vereadores e a aprovação desse Projeto de Lei

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2021.


Professor Fabiano Fuba

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

11 h 20
Protocolo 1774

PROJETO DE LEI Nº 92/2021

De 28 de outubro de 2021

Súmula: "Autoriza a criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher em Fazenda Rio Grande."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de prevenir e erradicar tais condutas na esfera doméstica, familiar, bem como nas relações íntimas de afeto.

Parágrafo único. Os programas poderão ser coordenados pelo Poder Executivo por meio de parcerias e convênios estabelecidos com com os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º Considera-se autor de violência doméstica e familiar, para efeitos desta lei, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, todo o agente que, por ação ou omissão, cause à mulher sofrimento ou violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral no âmbito:

I - da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - de qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 3º São princípios norteadores dos programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica:

I - a responsabilização do autor nos aspectos legal, cultural e social;



II - a igualdade e o respeito à diversidade, bem como a promoção da igualdade de gênero;

III - a observância e garantia dos direitos humanos, em especial dos documentos legais internacionais e nacionais referentes à prevenção e erradicação da violência contra a mulher;

IV - a promoção e o fortalecimento da cidadania;

V - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 4º São diretrizes para efetivação dos programas reflexivos e responsabilizantes:

I - o caráter reflexivo e responsabilizante dos grupos, a serem coordenados por equipes multidisciplinares, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço Social, da Psicologia e do Direito;

II - o funcionamento coordenado dos grupos com os demais serviços da rede de proteção, inclusa a rede de proteção à mulher vítima de violência, permeados pela criação de fluxos de trabalho que permitam o constante diálogo e troca de expertise entre o atendimento prestado à vítima e o atendimento prestado ao autor da violência, bem como a autonomia das equipes multidisciplinares em relação à escolha da fundamentação teórica, das dinâmicas de grupo utilizadas e da ordenação e seleção dos temas abordados, em especial:

a) a Lei Maria da Penha: seu histórico de implementação, suas funções e sua sistemática;

b) as raízes históricas e consequências sociais e psicológicas da violência contra a mulher, a construção histórica e social das masculinidades, bem como o percurso de conquistas das mulheres pela igualdade de gênero;

c) a saúde do homem, abordando temas relacionados ao abuso de álcool e outras drogas, saúde sexual e reprodutiva, saúde mental e comportamentos de risco;

d) os aspectos sociais e emocionais das relações domésticas, familiares e íntimas de afeto, bem como os papéis familiares e estereótipos de gênero;



e) os valores essenciais à convivência, como a dignidade da pessoa, a confiança mútua, o bom uso da liberdade, o diálogo, a solidariedade, ao exercício dos direitos e deveres da cidadania, bem como formas não-violentas de resolução e transformação de conflitos;

f) a violência doméstica contra crianças e adolescentes;

g) a violência doméstica e familiar contra qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual;

h) a trajetória pessoal, as habilidades sociais e os projetos de vida.

III - a inserção e a integração dos grupos reflexivos na rede multidisciplinar de atendimento à mulher, permeadas pela criação de fluxos de trabalho que permitam o permanente diálogo e a troca de expertise entre o atendimento prestado à vítima e o atendimento prestado ao agressor;

IV - a promoção de atividades educativas e pedagógicas de caráter participativo, buscando a reflexão, a conscientização e a responsabilização dos autores quanto à violência cometida, tratando-a como violação dos direitos humanos das mulheres ou de qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual, a partir de uma abordagem responsabilizadora;

V - o fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos autores de violência doméstica ao juízo competente, por meio de documentos técnicos pertinentes;

VI - o encaminhamento dos autores para atendimento psicológico e prestação de serviços de saúde mental e assistência social, quando necessário, com a ressalva de que o alcoolismo e a drogadição não se configuram como causas da violência contra a mulher, e sim como fatores que podem estar associados a esse fenômeno;

VII - a formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas no acompanhamento dos grupos, notadamente através de perspectiva de estudos de gênero, aí incluídos os estudos de masculinidades.

§ 1º O acompanhamento dos grupos reflexivos será realizado por equipe multidisciplinar, com planejamento prévio e supervisões periódicas, e preferencialmente em grupos de até doze participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 2º Para a condução dos grupos reflexivos devem ser designados, sempre que possível, profissionais de ambos os gêneros, utilizando-se a presença ou ausência de facilitador homem e/ou facilitador mulher como recurso estratégico relacionado ao tema trabalhado.

§ 3º A equipe multidisciplinar poderá incentivar a criação e a manutenção de redes de apoio entre os participantes que completarem com sucesso os grupos, além de possibilitar àqueles que desejarem, quando isso se mostrar conveniente e oportuno, auxiliar na facilitação dos encontros de ciclos subsequentes com o relato de sua experiência.

§ 4º Os grupos reflexivos podem acompanhar demandas espontâneas de homens envolvidos em violência doméstica, dando-se preferência aos casos de encaminhamento judicial, bem como fornecer orientações a quaisquer pessoas e entidades interessadas na temática da prevenção da violência contra a mulher e sua relação com a construção das masculinidades.

§ 5º Os grupos reflexivos não devem realizar atendimento psicológico e jurídico aos agressores.

§ 6º A indicação para a admissão nos grupos será realizada mediante procedimento de entrevista inicial, devendo ser evitada a participação de agressores com comportamento prejudicial ao funcionamento dos grupos reflexivos.

§ 7º O Juízo competente poderá ser recorrido nas ocorrências de contraindicação à inserção ou à permanência de autores de violência doméstica nos grupos reflexivos, sugerindo o encaminhamento para outros serviços especializados da rede de proteção.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**



JUSTIFICATIVA

Encaminho a honrosa Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande este Projeto de Lei nº 92/2021, que autoriza a criação de programas reflexivos e responsabilizantes para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher em nosso município.

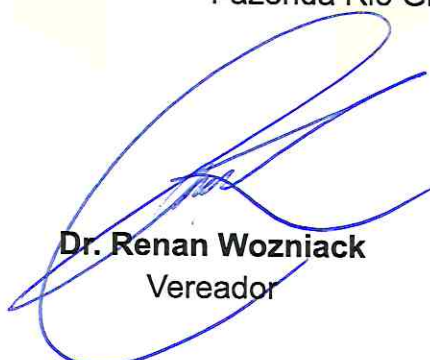
Desde a criação da Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020, que alterou o art. 22 da Lei Maria da Penha, obrigando o agressor a frequentar programas de recuperação e reeducação e a ter acompanhamento psicossocial, estados e municípios vêm adaptando suas próprias legislações, tornando possível tanto a ampliação como a aplicação de medidas de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Diante disso, esse projeto de lei objetiva romper o ciclo da violência doméstica por meio da imposição, ao homem autor de violência doméstica, da obrigação de comparecer em grupos reflexivos e de reeducação, por meio da abordagem de equipes multidisciplinares.

É fundamental e necessário estabelecer políticas públicas que possibilitem a implantação e o desenvolvimento de grupos reflexivos e responsabilizantes como parte da resposta punitiva estatal dada aos autores de violência doméstica.

Diante do exposto, convido os nobres pares desta Casa de Leis a apreciarem este projeto e a se posicionarem favoráveis à sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021.



Dr. Renan Wozniack
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 93/2021 De 21 de Outubro de 2021

27 OUT 2021

13 h 15
Protocolo 17.58
④

Súmula: “Institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Primeiro Emprego" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa "Primeiro Emprego" fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa “Primeiro Emprego” tem por finalidade:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - Desenvolver parcerias com instituições sem fins lucrativos e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;
- IV - Diminuir o impacto para a juventude devido ao retrocesso na atividade econômica;
- V - Incentivar as empresas sediadas no Município a contratar os jovens para seu primeiro emprego.

Art. 3º Poderão concorrer às vagas de emprego disponibilizadas pelo Programa “Primeiro Emprego” os jovens comprovadamente residentes no Município de Fazenda Rio Grande e que estejam devidamente cadastrados junto à Agência do Trabalhador, vinculada à Secretaria do Trabalho do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios através de incentivos fiscais, para as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, que aderirem ao programa instituído por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º O Poder Executivo determinará através de decreto os benefícios a serem concedidos e o seu prazo de duração, os quais poderão ser variáveis de acordo com o número de vagas de emprego disponibilizadas pelas empresas para a contratação através do programa.

Art. 6º Poderão pleitear os benefícios previstos no artigo anterior, as empresas que destinarem através do Programa "Primeiro Emprego" no mínimo 10% (dez por cento) de suas vagas de trabalho aos jovens entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos sem a anotação anterior de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 7º: O empregador que rescindir o contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa durante o prazo de incentivo concedido pelo Município, perderá de imediato os benefícios, exceto, se manter o posto de trabalho substituindo-o no prazo de 15 (quinze) dias por outro jovem também inscrito no Programa.

Parágrafo único: Não havendo nenhum candidato cadastrado no programa o prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado até o preenchimento da vaga.

Art. 8º O empregador deverá enviar à Secretaria de Trabalho do Município, relatório trimestral constando as seguintes informações, dentre outras:

- I- Nome dos colaboradores da empresa beneficiados pelo programa;
- II- Data da contratação e, se for o caso, da dispensa;
- III- Em caso de dispensa, deverá ser informado o nome do substituto incluso no programa e a data de sua contratação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de Outubro de 2021

Prefeito Municipal

* Projeto de lei de autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 93/2021 institui no Município de Fazenda Rio Grande o Programa "Primeiro Emprego" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho.

Devido à instabilidade econômica, o Brasil vive hoje com altas taxas de desemprego. Neste contexto, os mais afetados são os jovens, que pela falta de experiência encontram inúmeras dificuldades para conseguir ingressar no mercado de trabalho.

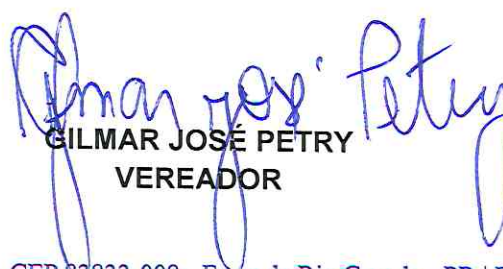
Aduz salientar, que a taxa de desemprego na juventude é mais elevada do que na população acima de 30 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os jovens formam um dos grupos mais afetados pelo desemprego no Brasil. Dos quase 14 (quatorze) milhões de desempregados no quarto trimestre de 2020, cerca de 70% (setenta por cento) eram pessoas na faixa etária entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade.

Diante disso, denota-se a importância do Poder Público contribuir com alternativas que auxiliem os jovens iniciantes com uma preparação de qualidade para adquirir os conhecimentos necessários, e assim, iniciar uma carreira profissional de sucesso.

Nesta esteira o presente Projeto de Lei visa reduzir as desigualdades sociais, combatendo o desemprego através deste programa, o qual trará benefícios à ambos os envolvidos, uma vez que as empresas participantes poderão ser beneficiadas com incentivos fornecidos pelo Município e formar o profissional de acordo com suas necessidades, e, em contrapartida os jovens terão a possibilidade de ter um emprego, adquirindo experiência, renda e um futuro digno.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis a apreciação e a aprovação de forma unânime deste Projeto de Lei, o qual contribuirá para a efetivação do direito ao trabalho, à profissionalização e à renda.

Fazenda Rio Grande 21 de Outubro de 2021


GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

● PROJETO DE LEI Nº 94/2021 De 27 de Outubro de 2021

27 OUT 2021
14 h 22
Protocolo 1759
④

Súmula: "Determina que o Poder Executivo informe de maneira prévia aos contribuintes os valores atualizados de seus débitos tributários pendentes junto ao Município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo informará de maneira prévia aos contribuintes os valores atualizados de seus débitos tributários pendentes junto ao Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º As informações deverão ser encaminhadas preferentemente em até 03 (três) meses antes do direcionamento do débito para ajuizamento da execução fiscal.

§ 1º As informações previstas no *caput* deste artigo deverão conter no mínimo:

- I - Os valores atualizados dos tributos;
- II - Possibilidade de parcelamento;
- III - Quantidades de parcelas em atraso;
- IV - Local para retirada das guias para efetuação do pagamento;
- V - Locais credenciados para recebimento dos débitos;
- VI - Mensagem sobre a possibilidade dos débitos pendentes serem enviados para execução fiscal.

§ 2º As informações poderão ser enviadas aos contribuintes inadimplentes de forma virtual, através de *E-mails*, *SMS*, *Whatsapp*, além dos meios tradicionais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2021

Prefeito Municipal

* Projeto de lei de autoria do Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 94/2021 determina que o Poder Executivo Municipal informe de maneira prévia aos contribuintes os valores atualizados de seus débitos tributários pendentes junto ao Município de Fazenda Rio Grande.

Aduz salientar que, segundo o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), atualmente as execuções fiscais representam 36% do total de casos no Poder Judiciário brasileiro. Ainda, de cada 100 (cem) processos ajuizados, apenas 13 (treze) são baixados, sendo o principal responsável pelo congestionamento do Judiciário.

Neste contexto, o contato prévio com os contribuintes que possuem débitos tributários, além de colaborar com o descongestionamento do Judiciário, tem o objetivo de orientar sobre a forma de pagamentos disponíveis na legislação municipal para que os cidadãos possam, assim, quitar seus tributos e retornar à conformidade com o erário público.

Ainda, vale destacar que o aviso prévio contribuirá para que o Município possa buscar receber os tributos dos contribuintes de forma mais célere, evitando toda a morosidade da execução fiscal junto ao Poder Judiciário, e, conseqüentemente contribuindo com o cidadão, que desta forma poderá evitar em ter que arcar com as custas processuais que por vezes são maiores que o valor do débito junto ao Município.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Casa de Leis a apreciação e a aprovação de forma unânime deste Projeto de Lei, contribuindo com a agilidade na arrecadação do Município, e principalmente, evitando que os munícipes arquem com gastos desnecessários junto ao Judiciário.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2021



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 354/2021

O Vereador Rafael Campanerque adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indique seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que providencie o estudo técnico e instalação de lombada ou uma travessia elevada na rua São Leonardo próximo ao n-318 bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, tendo em vista que moradores relataram vários acidentes no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

14 h 57
Protocolo 2795

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro 2021.


RAFAEL CAMPANER

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO 355/2021

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

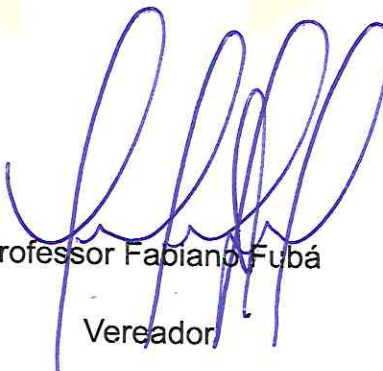
INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize a instalação de um módulo policial ou da guarda municipal no bairro Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista, algumas reivindicações de munícipes que solicitam mais segurança para a região. Com um módulo policial ou da guarda municipal na região, visando mais agilidade nas ocorrências e segurança aos moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2021.


Professor Fabiano Fubá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

28 OUT 2021

10 h 59

Protocolo 1767



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 356/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

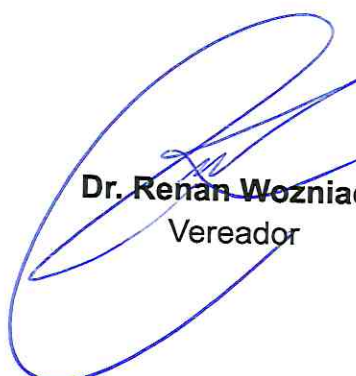
INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito de Fazenda Rio Grande para que o mesmo, por meio do órgão de trânsito local (FAZTRANS), realize **a revitalização de toda a sinalização horizontal e vertical da Rua Quero-quero**, especialmente no trecho entre a Avenida Portugal e a Rua Cacatua, bem como seja providenciada a instalação de uma travessia elevada em frente à Paróquia Nossa Senhora da Luz.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz diante da necessidade de se prevenir acidentes na região. Existe nessa via uma igreja com muitos fiéis, o que vem a causar um fluxo grande de pessoas no local. Certamente, esta medida promoverá mais segurança a todos os que transitam pela região.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

11h 09
Protocolo 1772



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 357/2021

O Vereador Carlos Brandão, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize com a máxima urgência a manutenção e troca das lâmpadas dos postes de iluminação pública localizados na:

- Rua Curitiba em frente a residências nº 563 e nº 520, localizada no bairro Santa Maria
- Rua Pau Brasil A, 4098 (da residência nº 20 a residência nº 33 no Condomínio Adeodato) localizada no bairro Eucaliptos III

Ambos os endereços estão localizados neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação pois fui procurado por moradores dos bairros Santa Maria e Eucaliptos III, para que intermediasse, junto ao setor competente da prefeitura, a manutenção e troca das lâmpadas dos postes de iluminação pública nos locais citados acima. O pedido é pertinente visto que a falta de iluminação está colocando em risco a segurança dos moradores, dificultando a visibilidade e facilitando ocorrências de roubos, furtos, entre outros...

Os moradores locais acreditam que a manutenção e troca das lâmpadas dos postes trará mais segurança para as vias citadas, tratando-se de uma medida de segurança principalmente para os trabalhadores que precisam sair de madrugada, e os estudantes que transitam a noite por estes locais.

Diante das informações e a pedido dos munícipes, é que solicito que de imediato o Poder Executivo Municipal tome as providências necessárias para que esta indicação seja atendida.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

27 OUT 2021

16h 07

Protocolo 1762

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664

Fazenda Rio Grande, 28 de Outubro de 2021


Carlos Brandão

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 358/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para a Secretaria de Governo a qual é responsável pela FAZTRANS a necessidade de uma avaliação da passagem e da faixa de pedestres no acesso da trincheira para o terminal novo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que apesar de ter havido uma mudança para melhorar a passagem no local, nenhum pedestre respeitou esta mudança, fazendo com que a passagem ao invés de melhorar cause confusão entre os pedestres e motoristas que circulam no local, podendo provocar acidentes.

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2021.

Enfermeiro José Carlos

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

27 OUT 2021

16 h 05
Protocolo 1760
Ⓢ



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO 359/2021

Os **Vereadores Professor Fabiano Fubá e Professor Léo**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realize a manutenção de todos os parquinhos e playgrounds das Escolas Municipais e CMEIs..

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista, algumas reivindicações de pais de alunos que com o retorno das aulas presenciais vem solicitando que sejam realizadas as devidas manutenções nos equipamentos, que estão em péssimo estado de conservação, trazendo riscos aos alunos que utilizam os mesmos.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2021.


Professor Fabiano Fubá

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

10 h 58

Protocolo 1766


Professor Léo

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº360/2021

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido Ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a Secretaria competente para que realize em caráter de Urgência a troca de Lâmpadas onde foi constatado aproximadamente 30 pontos queimados, na Av. Francisco Ferreira da Cruz, com início no N°2321 até a ponte do Rio Iguaçu no Município de Fazenda Rio Grande - PR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação por parte deste Vereador ao percorrer a Avenida citada e ser solicitado pelos moradores a intervir junto ao órgão competente que se faça a troca das lâmpadas queimadas neste Local, e transformando um local muito inseguro para os moradores da região pedimos em caráter de Urgência estas trocas a fim de que a população possa sentir-se mais segura evitando riscos de acidentes e assaltos nesta Região.

Fazenda Rio Grande, 28 de Outubro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

13 h 14
Protocolo 1786



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 361/2021

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito municipal para que, através da Secretaria competente, realize a construção de calçadas em toda extensão da rua Rio Amazonas, localizado no Bairro Iguaçú.

JUSTIFICATIVA


O local mencionado possui um grande fluxo de pedestres, que para se locomoverem, são obrigados a dividir o espaço destinado aos carros, pois não existe calçada, prejudicando a livre circulação da população, principalmente das crianças, idosos e portadores de necessidades especiais. A construção da calçada se faz necessária e urgente, pois o objetivo principal é dar segurança aos pedestres, evitando possíveis acidentes.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021


SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

10 h 46
Protocolo 1763




INDICAÇÃO Nº 362/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Competente, efetue a ampliação da quantidade de salas de aula em caráter de urgência, na Escola Rural Senador Alô Guimarães no bairro Passo Amarelo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, tendo em vista a preocupação com o ensino dos alunos desta escola, pois, em apenas uma sala de aula se encontra hoje 3 (três) turmas, sendo elas 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) ano, o que mostra um descaso com a população que depende deste serviço. Isso acaba prejudicando também os professores que acabam limitando certas atividades por conta da diferença de turmas em sala. A população e principalmente os pais dos alunos que estão passando por esta situação em sala, vieram de encontro com o vereador Serjão e pedem alguma solução de imediato, analisando a situação, e ainda mais com o retorno as aulas presenciais e após um longo período de aulas remotas, vemos tamanha importância em solucionar esse problema, tomando as medidas necessárias.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2021.

Luiz Sergio Claudino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

15 h 27

Protocolo 1798



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

Gabinete do Vereador Professor Léo

28 OUT 2021

INDICAÇÃO Nº 363/2021

11 52
Protocolo 1779
f

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE ESTUDO PARA QUE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA MULHER, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA POSSAM ANALISAR E DESENVOLVER ATUAÇÕES CONJUNTAS A SEREM REALIZADAS NAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através das Secretarias responsáveis, realize um estudo com o intuito de analisar a possibilidade de criação e execução de projetos (atividades recreativas, palestras, dinâmicas etc.) por parte das referidas Secretarias, a fim de que sejam desenvolvidos nas Entidades não Governamentais situadas em Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

Foi verificado a necessidade de ser realizado um estudo para analisar a possibilidade da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria da Mulher, Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e outras, desenvolverem e executarem atuações articuladas junto às referidas entidades, a exemplo de gincanas, palestras, atividades esportivas, atividades de leitura, entre outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Como se sabe, as Entidades não Governamentais realizam diversos tipos de ações sociais, atuando diretamente com o público mais vulnerável e não possuem apoio dos Entes Governamentais, entretanto, nada impede que o Poder Executivo Municipal, estude e desenvolva possíveis ações conjuntas a elas, a fim de oportunizar aos grupos que cada uma das Entidades acolhem, condições mais dignas, promovendo e oportunizando acesso ao bem estar social, a educação, a saúde, a cultura, o esporte, o lazer e demais áreas que são garantidas através dos direitos fundamentais de todo e qualquer cidadão.

Justamente por tais Entidades não possuem fins lucrativos, carecem muitas vezes de profissionais para auxiliar os grupos vulneráveis em que acolhem, com isso, a atuação conjunta das Secretarias Municipais nas Entidades, muito enriquecerá o trabalho social desenvolvido por cada Entidade do nosso Município.

A preocupação na realização de um estudo acerca desta temática faz-se necessária e importante, a fim de que o município possa cada vez mais se preocupar e se voltar à execução de políticas públicas.

Gabinete nº 09, 28 de outubro de 2021.


Professor Léo
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 364/2021

O Vereador Júlio Beijo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente realize a manutenção ou troca das lâmpadas das pistas de caminhada do Parque Verde e do Centro Multieventos localizado neste Município.

JUSTIFICATIVA

Referida indicação é pertinente pois a muitas reclamações de munícipes que usufruem da pista de caminhada dos parques citado á cima, visa inibir riscos e acidentes aos cidadãos que utilizam a mesma, além disso a falta de iluminação publica faz com que os cidadãos se sintam inseguros para realizar suas atividades físicas. Sabemos que é de direito de toda população poder contar com a correta infraestrutura Municipal.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021


Júlio Beijo
VEREADOR – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

M. H. 51
Protocolo 1777



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 365/2021

O Vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte indicação.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício a Secretaria de Obras, que a mesma possa realizar uma vala de escoamento de águas de chuvas na Rua Rui Barbosa no Jardim Colonial bairro Veneza neste Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Moradores têm procurado vereador reclamando das condições em dias de chuvas onde a água acaba por invadir as casas da localidade por não ter onde escoar.

Fazenda Rio Grande, 28 de Outubro de 2021.


Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

11 h 50
Protocolo 1776



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO nº 366/2021

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente, informe a esta Casa de Leis quais medidas mitigadoras foram ou serão realizadas pelos seguintes empreendimentos:

Loteamentos Greenfield, Green Brasil, Green Portugal I, Green Portugal II, Bosque Santo Antônio e pelo Loteamento em fase de conclusão localizado na Estrada Passo Amarelo, continuação da Av. Portugal. Informe também, em qual local foi ou será realizada a medida mitigadora e qual o valor pecuniário aplicado pelos empreendimentos supracitados para o cumprimento da medida mitigadora exigida. Ainda, a quem compete decidir e assinar a concordância com a medida mitigadora que será exigida. Por fim, informe o prazo para a realização destas exigências a serem efetuadas em prol do Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude do papel fiscalizador deste Vereador no intuito de obter as informações supracitadas e de levar ao conhecimento da população se as medidas mitigadoras exigidas destes empreendimentos são suficientemente satisfatórias e se atendem verdadeiramente as necessidades e demandas do Município de Fazenda Rio Grande. Aduz salientar, que cada empreendimento destes é formado por centenas ou milhares de terrenos, e conseqüentemente, geram um aumento significativo na busca pelos serviços públicos fornecidos pelo Município de Fazenda Rio Grande. Diante disso, solicito estas informações, buscando contribuir para que os munícipes possam ter além de um local adequado de moradia, a garantia que os serviços públicos poderão ser realizados de forma efetiva em prol da população

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

13 OUT 2021

17 h 00

Protocolo 1676

Fazenda Rio Grande 13 de outubro de 2021

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 380/2021

O Vereador **CAIO SZADKOSKI**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através da secretaria competente nos forneça as seguintes informações:

1. Quantas multas foram aplicadas aos motoristas de janeiro a junho do presente ano no município de Fazenda Rio Grande?
2. Quantas multas foram aplicadas aos motoristas de junho/2021 até o presente momento neste município?

JUSTIFICATIVA

Este requerimento vem de encontro com as solicitações da população deste município, e para que possamos dar uma resposta mais coesa precisamos deste levantamento. Sabemos que está havendo um conflito entre o órgão de trânsito e os motoristas relacionado as multas que eles receberam de junho/2021 até o presente momento, estando ciente que há uma grande chance destes equipamentos não estarem com sua calibração exata e assim então aferir as velocidades de maneira errônea, solicitamos as informações supracitadas para que com este balanceamento possamos entender o real motivo das equivocadas multas aos motoristas.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

15 h 25

Protocolo 1796

CAIO SZADKOSKI

Vereador



REQUERIMENTO Nº 388/2021

O Vereador Rafael Campaner que adiante subcreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria de Gabinete, apresente as respostas do Requerimento nº 301/2021, o qual segue anexo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas uma vez que não foi apresentado resposta no prazo regimental.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação tem por objetivo esclarecer o procedimento administrativo contido em um decreto de utilidade pública de desapropriação tendo como justificativa a construção de um hospital.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

14 h 54
Protocolo 4794

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2021.


RAFAEL CAMPANER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 389/2021

O Vereador Professor Fabiano Fubá, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, oficialize a numeração das chácaras do Jardim D'Italia, sendo elas nas seguintes ruas:

1. Avenida Venezuela após o rio Ana Luiza;
2. Rua das Rosas;
3. Rua das Camélias;
4. Rua dos Lírios;
5. Rua das Bromélias;
6. Rua dos Jasmins.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, devido às solicitações dos moradores da região, com diversas dificuldades como os serviços postais que necessitam de endereçamento, embora os nomes das ruas estejam oficializados conforme a Lei nº 758/2010, as mesmas não possuem numeração definida.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2021


Professor Fabiano Fubá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

11h 01
Protocolo 1769



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 390/2021

Os vereadores **Dr. Renan Wozniack** e **Caio Szadkoski**, que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requerem seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que, por meio da secretaria competente, preste as seguintes informações a esta Casa de Leis sobre a **Dispensa de Licitação nº 62/2021**:

- 1) Favor esclarecer detalhadamente qual o “apoio técnico” que será desenvolvido por meio desta contratação?
- 2) Qual o cronograma de trabalho a ser realizado pela empresa?
- 3) Qual a Secretaria Municipal que requereu a contratação deste serviço?
- 4) Já foi realizado algum pagamento?
- 5) Como ficou ajustada a realização dos pagamentos?
- 6) Essa contratação foi submetida para análise de algum Conselho Municipal? Se sim, favor apresentar as atas das respectivas reuniões.
- 7) Favor apresentar o parecer do Controle Interno acerca desta contratação.
- 8) A Prefeitura Municipal, por meio do seu competente quadro de profissionais, conseguiria desenvolver, ao menos que parcialmente, as atividades desta contratação?
- 9) Qual a justificativa de ter sido realizada esta contratação sem ser submetida à livre concorrência por outro meio de procedimento licitatório?
- 10) Informar quem são as outras empresas que participaram deste processo administrativo de dispensa de licitação, indicando seus respectivos nomes, CNPJ's, endereços, quadros societários, proposta de trabalho e valores apresentados pelas mesmas para a execução deste contrato.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia 19/10/2021, em sua edição nº 220, a Dispensa de Licitação nº 62/2021, que versa sobre o programa “apoio técnico para desenvolvimento de projetos urbanísticos e de engenharia ao Município de Fazenda Rio Grande”, no valor de R\$ 1.910.272,53 (um milhão, novecentos e dez mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), causou estranheza a este órgão de controle externo da municipalidade a magnitude desta contratação em relação ao seu objeto e valor envolvido. Desta forma, cumprindo o papel constitucional de agentes fiscalizadores, requeremos justificativas do Prefeito Municipal sobre essa suspeitosa dispensa de licitação, aparentemente desproporcional com a necessidade e realidade orçamentária de nosso município.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021


Caio Szadkoski
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 391/2021

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, informe se existe alguma programação para a realização de eventos esportivos em nossa cidade, ainda no ano de 2021, voltados para:

- 1) **ciclismo / pedalada;**
- 2) **corridas de rua;**
- 3) **caminhadas coletivas.**

Em caso afirmativo, favor informar o detalhamento dos eventos supracitados.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento tendo em vista que recentemente foram realizados em Mandirituba, Agudos do Sul, São José dos Pinhais e em muitas outras cidades da região eventos ciclísticos e pedaladas que mobilizaram um grande número de participantes. Porém, em Fazenda Rio Grande não observamos em 2021 nenhum evento dessa magnitude promovido pela atual gestão. Sabemos que o ciclismo é um esporte que está em alta, mas mesmo assim precisa de muita valorização e incentivo dos poderes públicos, proporcionando espaços e eventos onde os ciclistas possam exercer as suas práticas com segurança e respeito. O ciclismo e as pedaladas precisam ser valorizados em nossa cidade, tanto pela perspectiva do esporte, como do turismo e também do bem-estar e lazer. Da mesma forma, as corridas de rua e as caminhadas coletivas também merecem uma atenção na agenda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, visto que são atividades muito presentes no cotidiano fazendense.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021.


Dr. Renan Wozniack
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

11h 08

Protocolo 1771



REQUERIMENTO Nº392/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** no uso das suas atribuições submete ao plenário o seguinte requerimento.

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, que seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal** para que através da secretaria competente, disponibilize a esta casa de leis as cópias de todos os produtos e serviços que o município adquiriu e fez uso e das notas que foram assinadas, de todas as dispensas de licitação que o município teve desde 01/01/2021 até o dia 26/10/2021.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento visando proporcionar maior transparência a esta casa de leis referente a situação das dispensas de licitação que devido a pandemia o município tem feito.

Fazenda Rio Grande, 27 de Outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

27 OUT 2021

16h 06
Protocolo 1761
9

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

REQUERIMENTO Nº 393/2021

15 p 32
Protocolo 1799

Os Vereadores Rafael Campaner, Enfermeiro Zé Carlos, Júlio Beição, José Carlos Szadkodki e Alexandre Maringá que adiante subcrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria de Gabinete, apresente a escala dos funcionários concursados e terceirizados que estavam em serviço no dia 27/10/2021 no SAMU – Equipe de Unidade de Suporte Avançado (ALFA) e Equipe Unidade de Suporte Básico (BRAVO).

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação tem por objetivo esclarecer as denúncias e para levantamento de informações na fiscalização executada no dia 27/10/2021 no SAMU.

VEREADORES:


RAFAEL CAMPANER


ENFERMEIRO ZÉ CARLOS


JÚLIO BEIÇÃO

JOSÉ CARLOS SZADKODKI

ALEXANDRE MARINGÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO N° 394/2021

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

REQUERIMENTO

11 h 53
Protocolo 1780

Requer seja enviado ofício ao Secretário de Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná Ney Leprevost, para que possa viabilizar ao município de Fazenda Rio Grande o Programa Paraná Cidadão, e também, trazendo para nossa região Sudeste do Paraná, o Programa de Municipalização da SEJUF, que pode vir a ser realizado em conjunto com a ACINFAZ, tendo em vista programas como Cartão Futuro Paraná entre outros.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, pois essas ações são muito bem executadas pela SEJUF, sendo tais programas de grande relevância e importância, além de trazer muitos benefícios aos munícipes, além desses fatores, há uma aproximação da nossa população com as ações do Governo do Paraná.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2021

Alexandre Maringá
Vereador

Caio Szadkodki
Vereador


Irmão José Miranda
Vereador


Rafael Campaner
Vereador




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



Serjão
Vereador

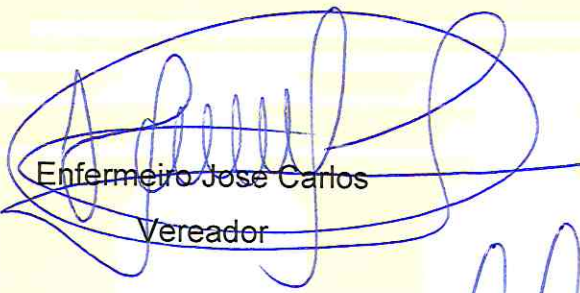

Julio Beijo
Vereador

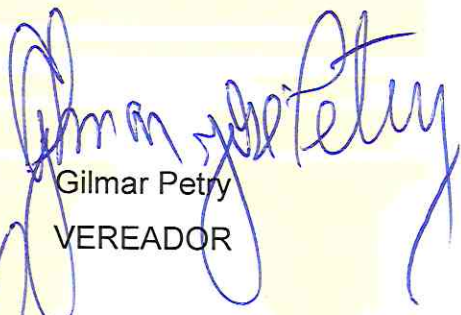

Brandão
vereador

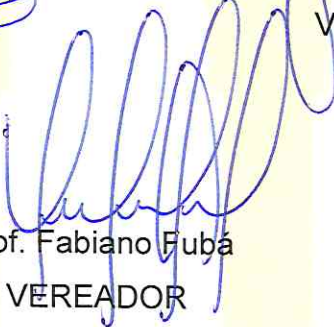

Prof. Léo
VEREADOR

Dr. Renan Wozniack
Vereador


Sandro do Proteção
VEREADOR


Enfermeiro José Carlos
Vereador


Gilmar Petry
VEREADOR


Prof. Fabiano Fubá
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador

REQUERIMENTO N° 395/2021

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido Ofício ao Exmo. Deputado Estadual Alexandre Curi, solicitando ao nobre Deputado que interceda junto ao Governo Estadual, para que seja viabilizada emenda orçamentária no valor de 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para implantação de um parquinho infantil na Rua Antonina em frente ao número 252 bairro Estados em favor da Secretaria Municipal de Obras no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que o município de Fazenda Rio Grande é um dos que mais cresce no estado do Paraná, exigindo que a cidade seja cada vez mais eficiente em todos os seus setores, assim sendo, para atender toda população fazendense com dignidade e humanidade, as políticas públicas do município necessita de suporte orçamentário, desta maneira, caso essa ação seja exitosa, os nossos munícipes serão grandemente beneficiados, portanto, nobre parlamentar gostaria que Vossa Excelência se empenhasse para viabilizar essas emendas que muito beneficiaria nossa cidade e principalmente nossa população.

Fazenda Rio Grande 28 de Outubro de 2021

Alexandre Tramontina Gravena
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

13 h 15

Protocolo 1787



REQUERIMENTO Nº 396/2021

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte.

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal, para que envie a esta Casa de Leis, as seguintes informações referentes a Escola Municipal Greenfield:

- a) Em qual fase a obra se encontra?
- b) Qual o prazo de entrega da obra?
- c) Quantas vagas serão oferecidas?
- d) Qual o valor total de investimento na obra?
- e) tendo em vista que o prazo de entrega da obra seria dia 14 de janeiro de 2021, e a obra ainda não foi entregue, a prefeitura irá pagar aditivos para que o andamento da obra continue? Se sim, qual valor?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se faz necessário, a fim coletar dados sobre o andamento da construção da Escola Municipal Greenfield, que a previsão de entrega da escola, que a princípio seria para 14 de janeiro de 2021, mas infelizmente está aparentemente abandonada. O bairro Greenfield é um dos bairros de Fazenda Rio Grande que mais cresceu nos últimos anos, com moradores novos que sofrem com a falta de vagas em escolas públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR


municipais. Contudo, a finalização dessa obra seria de grande importância para atender as necessidades da população. Assim, diante do exposto, esperamos merecer por parte do Poder Executivo especial atenção ao pedido formulado, que representa a vontade dos munícipes, muitas vezes demonstradas a este Vereador, através de solicitações verbais sobre o assunto.

Fazenda Rio Grande, 28 de outubro de 2021.


SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

10:35
Protocolo 1764




CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

REQUERIMENTO N° 397/2021

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que juntamente à Secretaria Responsável, realize estudos analisando a possibilidade de acrescentar uma lombada elevada ou lombada física, considerando qual se tornará melhor redutor de velocidade a ser acrescentada na Rua João Quirino Leal, mais precisamente nas proximidades da Paróquia Nossa Senhora Aparecida n° 1383, bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Após solicitações de freqüentadores, assim como até mesmo do Padre e outros colaboradores da Igreja e após já ter acontecido atropelamento nesse local, consideramos de grande importância a instalação de um redutor de velocidade. Em dias de celebração é grande a quantidade de pessoas que cruzam a rua em frente à Igreja, pois deixam seus veículos em um lote vazio do outro lado da rua, e os veículos passam em velocidade alta ali em frente trazendo riscos de mais acidentes ou atropelamentos, sendo de mais risco quando é noite e a visibilidade se torna mais complexa.

Fazenda Rio Grande, 27 de outubro de 2021.


Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

15 h 26

Protocolo 1797



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Professor Léo

REQUERIMENTO N.º 398/2021

ASSUNTO: Pedido de informações gerais à Companhia de Saneamento do Paraná.

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, à SANEPAR, o seguinte

1. Requer informações acerca do tratamento da água em todas as localidades do Município de Fazenda Rio Grande.
2. Requer informações acerca de qual o plano adotado para diminuir os impactos da crise hídrica.
3. Requer informações acerca das reservas (nível das mesmas, etc).

JUSTIFICATIVA

Diante da alta incidência de desabastecimento de água, faz-se necessário obter informações acerca das reservas da Companhia de Saneamento do Paraná, visando entender o planejamento que vem sendo adotado pela mesma.

Além disso, os munícipes estão sofrendo com a falta e/ou insuficiência de tratamento na água, uma vez que a água está vindo "suja", desse modo, requer informações quanto ao tratamento, bem como se será adotado providências para cessar tais problemáticas enfrentadas pelos munícipes de Fazenda Rio Grande.

Nestes termos, aguardam-se respostas e providências.

Gabinete 09, 28 de outubro de 2021.


Professor Léo
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

11 h 52
Protocolo 7778



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 399/2021

O Vereador Irmão José Miranda, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário O seguinte Requerimento.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo senhor Prefeito e a Secretaria de Obras para que a mesma informe a esta casa de lei quando será a retomada das obras de pavimentação e calçadas na Rua Pernambuco entre a Rua Itajaí até a BR 116 (Rod. Regis Bittencourt) neste município de Fazenda Rio grande.

JUSTIFICATIVA

O vereador pede esta informação para dar resposta aos moradores desta região que fazem uso desta rua e acabam disputando espaço entre buracos na pista, falta de calçada e veículos em transito. E salientamos que a situação tem sido agravante.

Fazenda Rio Grande, 28 de Outubro de 2021.


Irmão José Miranda
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

28 OUT 2021

11 h 50
Protocolo 2775